

**GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, II, alínea "h" da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, com nova redação atribuída pelo art.1º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e Considerando que o Plano Setorial de Qualificação dos beneficiários do Programa Bolsa Família - PlanseQ Bolsa Família é uma ação do Programa Nacional de Qualificação, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em articulação com outros Ministérios; Considerando que o PlanseQ Bolsa Família é dirigido à qualificação social e profissional e à inserção de integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho, o que requer a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em sua implementação; e Considerando que as ações necessárias à execução do PlanseQ Bolsa Família dependem de atividades a serem desempenhadas por diversas Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; resolve:

No- 222 - Art. 1º - Designar os membros do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, de que trata o Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e que terá a seguinte constituição:

a) Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

1. CRISPIM MOREIRA, titular;
2. NEILA MARIA BATISTA AFONSO, suplente.

b) Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. SILVIO ISOPO PORTO, titular;
2. WAGNER GONÇALVES ROSSI, suplente.

c) Pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário:

1. DANIEL MAIA, titular;
2. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, suplente.

d) Pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA, titular;
2. DEUSELES ROSA DA SILVA, suplente.

e) Pelo Ministério da Fazenda:

1. GILSON ALCEU BITTENCOURT, titular;
2. ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO, suplente.

f) Pelo Ministério da Educação:

1. ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO, titular;
2. MARIA LUIZA DA SILVA, suplente.

Parágrafo Único. O Grupo Gestor será coordenado pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS